

PROJETO DE LEI Nº 242/2008

Poder Executivo

Introduz alterações na Lei nº 4.610, de 21 de novembro de 1963, alterada pela Lei nº 11.622, de 14 de maio de 2001, que autoriza o Poder Executivo a doar área de terras à Federação dos Círculos Operários do Rio Grande do Sul.

Art. 1º - Na Lei Estadual nº 4.610, de 21 de novembro de 1963, alterada pela Lei nº 11.622, de 14 de maio de 2001, fica incluído os artigos 7º e 8º e os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A donatária deverá construir e instalar uma Universidade do Trabalho, ou estabelecimento com a mesma finalidade, em área de terras, com superfície de 22 hectares, mais ou menos, fazendo frente à Estrada Costa Gama, antiga Estrada do Salso, com um bangalô de material nº 1.009 da dita Estrada, com suas dependências e benfeitorias entre as quais 4 construções de madeira, tendo as seguintes confrontações: frente à referida Estrada; de um lado com terras que são ou foram do Amparo Santa Cruz; pelo outro lado e nos fundos com terras que são ou foram do Major Fontoura, conforme registro às fls. 22, do Livro 3-T//1, sob o nº 26.641, do Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Porto Alegre.

Art. 3º - A área descrita no artigo 2º desta Lei fica gravada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, devendo ser transferida ao domínio e posse do Estado, sem que assista direito de indenização à donatária, caso não sejam observados os requisitos expressos nesta lei.

Art. 4º - O donatário deverá entregar ao doador, exclusivamente às suas expensas:

I) um prédio escolar, novo e nos padrões a serem definidos pela Administração Estadual, em terreno de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, por este indicado, com idênticas dimensões do prédio atual da Escola Estadual Oswaldo Vergara;

II) oito salas de aula e demais dependências, em substituição aos dois prédios de madeira, que deverão ser demolidos, existentes junto ao Colégio Estadual Carlos Fagundes de Mello;

III) realizar a ampliação de duas salas de aula no atual prédio da Escola Estadual Danilo Antônio Zaffari, todos no Município de Porto Alegre.

Art. 5º - Enquanto não cumprida a obrigação prevista no art. 4º, fica onerada com os gravames previstos no artigo 2º a seguinte fração de terra que faz parte do todo maior previsto no artigo 1º desta Lei, contando com 20.704,952m² e com o seguinte perímetro: partindo do vértice A, situado no limite da Av. Padre Leopoldo Brentano com a Federação dos Círculos Operários do Rio Grande do Sul, referida ao norte magnético, deste confrontando neste trecho com a referida avenida, no quadrante sudoeste, seguindo uma distância de 71,651m e azimute plano de 277º06'24" chega-se ao vértice B, deste confrontando neste trecho com a referida avenida, no quadrante sudoeste, seguindo com a distância de 3,048m e azimute plano de 297º29'20" chega-se ao vértice C, deste confrontando neste trecho com a referida avenida, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 54,431m e azimute plano de 278º12'26" chega-se ao vértice D, deste confrontando neste trecho com a referida avenida, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 334,971m e azimute plano de 277º17'50" chega-se ao vértice E, deste confrontando neste trecho com terras da Federação dos Círculos Operários do Rio Grande do Sul, no quadrante sudoeste, seguindo com distância de 99,424m e azimute plano de 347º53'43" chega-se ao vértice F, deste confrontando neste trecho com terras da Federação dos Círculos Operários do Rio Grande do Sul, no quadrante noroeste, seguindo com distância de 2,729m e azimute plano de 46º00'29" chega-se ao vértice G, deste confrontando neste trecho com terras da Federação dos Círculos Operários do Rio Grande do Sul, no quadrante noroeste, seguindo com distância de 82,161m e azimute plano de 88º43'34" chega-se ao vértice H, deste confrontando neste trecho com terras da Federação dos Círculos Operários do Rio Grande do Sul, no quadrante nordeste, seguindo com distância de 51,139m e azimute plano de 91º10'34" chega-se ao vértice I, deste confrontando

neste trecho com terras da Federação dos Círculos Operários do Rio Grande do Sul, no quadrante nordeste, seguindo com distância de 67,712m e azimute plano de 98°14'58" chega-se ao vértice J, deste confrontando neste trecho com terras da Federação dos Círculos Operários do Rio Grande do Sul, no quadrante nordeste, seguindo com distância de 9,705m e azimute plano de 142°38'37" chega-se ao vértice K, deste confrontando neste trecho com terras da Federação dos Círculos Operários do Rio Grande do Sul, no quadrante sudeste, seguindo com distância de 19,550m e azimute plano de 182°16'00" chega-se ao vértice L, deste confrontando neste trecho com terras da Federação dos Círculos Operários do Rio Grande do Sul, no quadrante sudeste, seguindo com distância de 88,752m e azimute plano de 195°47'08" chega-se ao vértice A, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 6º - Cumprida a obrigação prevista no art. 4º, fica automaticamente extinta a oneração prevista no artigo 5º."

Art. 7º - As despesas com escritura e registro de imóveis correrão à conta do donatário.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa visa buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa alterar a Lei nº 4.610, de 21 de novembro de 1963, alterada pela Lei nº 11.622, de 14 de maio de 2001, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Federação dos Círculos Operários do Rio Grande do Sul, em virtude de negociação.

Trata-se de alterações no diploma legal que transferiu o domínio de uma fração de terras com área de 380.000,00m², ou seja, 38 hectares, ao patrimônio da Entidade para fins de instalação de uma instituição de ensino.

Quando da publicação da Lei nº 11.622, de 14 de maio de 2001, foram incluídos os artigos 4º, 5º e 6º, e retirado os gravames de inalienabilidade e impenhorabilidade de parte do terreno doado a Federação a fim de permitir a regularização viária com a implantação do prolongamento da Avenida Padre Leopoldo Brentano, no Município de Porto Alegre.

A proposta em tela objetiva introduzir alterações no texto legal para que seja concretizada a negociação do Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense de edificação no local de um novo estádio de futebol, o empreendimento de implantação do moderno complexo denominado 'Arena Tricolor'.

Somado a esta finalidade, como atualmente a Escola Estadual Oswaldo Vergara se encontra funcionando em parte do terreno pretendido para a construção da Arena Esportiva, para que não haja solução de continuidade na prestação do serviço público voltado à educação de qualidade e, conseqüentemente, no atendimento do interesse público, a edificação de uma nova unidade de ensino é condição a ser efetivamente observada na negociação em questão. Ainda considerando a demanda de matrículas escolares daquele zoneamento, a donatária fica obrigada a construção e ampliação de salas de aula e demais dependências em dois estabelecimentos de ensino da região.

Destarte, até que seja finalizada a construção da nova instituição de ensino, que substituirá a atual Escola Estadual Oswaldo Vergara, em próprio estadual a ser definido pela Administração, a proposta constante deste projeto de lei tem o cuidado de prever a incidência dos gravames sobre a parcela da área onde se assenta o referido prédio escolar, até a implantação da nova unidade de ensino.

Ainda, ressalta-se a nova redação do art. 2º visa manter a finalidade precípua da doação que originou a Lei nº 4.610, de 21 de novembro de 1963, qual seja, a construção e instalação de um estabelecimento de ensino.

Isto posto, frente ao caráter social que a medida encerra, a proposta constante do projeto de lei se justifica, uma vez que estritamente observa os princípios da oportunidade e conveniência norteadores da Administração Pública.

RC 133/2008

OF.GG/SL – 332

Porto Alegre, 16 de outubro de 2008.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que introduz alterações na Lei nº 4.610, de 21 de novembro de 1963, alterada pela Lei nº 11.622, de 14 de maio de 2001 que autoriza o Poder Executivo a doar área de terras à Federação dos Círculos Operários do Rio Grande do Sul, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, no regime de urgência previsto no artigo 62 da Carta Estadual.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Yeda Rorato Crusius,
Governadora do Estado.

Excelentíssimo Senhor Deputado Alceu Moreira,
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa,
Palácio Farroupilha,
Nesta Capital.